

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 – 00

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da
Comarca da Capital**

PROCESSO: 1079017.74.2014.8.26.0100
AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL
REQUERENTE: MASTER ADMINIST. DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.
REQUERIDO: WASFI MUSSA TANNOUS HANNA e OUTRO

Marco Antonio Vaccari, Perito Judicial nomeado por Vossa Excelência nos autos do processo em epígrafe, em curso perante essa DD. Vara e Cartório respectivo vem respeitosamente a Vossa presença apresentar o resultado do seu trabalho pericial consubstanciado no presente Laudo Técnico COMPLEMENTAR, para o qual requer sua juntada aos autos.

São Paulo, de agosto de 2019.
Termos em que,
P. Deferimento.

Marco Antonio Vaccari
Perito Judicial
Contador CRC 1SP 112295/0-4

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 – 00

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo às determinações de fls. 3243, passo a responder às críticas oferecidas pelas partes:

DA REQUERENTE (fls. 3219)

A Administradora Judicial identificou um erro material no laudo notadamente às fls. 3182, último parágrafo e nas considerações finais de fls. 3184, pois o ilustre Perito indicou o valor do passivo no importe de R\$ R\$ 15.733.481,26, ao passo que, em verdade, importa em R\$ 16.781.426,61, conforme quadro geral de credores recalculado e constante do anexo de fls. 3188/3189.

RESPOSTA DA PERÍCIA

Excelência, entende a perícia que não existe erro material a ser sanado, sendo uma questão de ângulo de visão/interpretação sobre a situação.

Enquanto a Administradora Judicial observa que o valor de R\$ 15.733.481,26 é a diferença entre o valor total do passivo menos o valor total do ativo (R\$ 16.781.426,61 – R\$ 1.047.945,35), mas, em verdade, entende que o valor total do passivo é de R\$ 16.781.426,61.

A perícia, por sua vez, entende que o valor devido pela Massa é de R\$ 15.733,481,26, pois, se ela tem passivo no valor de R\$ 16.781.426,61, mas, tem um ativo, que se vendido produz um recurso de R\$ 1.047.945,35, em verdade, a Massa só deve o montante e R\$ 15.733.481,26.

Por outro lado, para se concluir que o valor devido pela Massa é de R\$ 15.733.481,26, temos que recorrer aos anexos 2 e 3 (fls. 3188/3189 e 3193/3201), onde estão demonstrados os totais do passivo, no valor de R\$ 16.781.426,61 e do ativo, no valor de R\$ 1.047.945,35, perfazendo assim, o montante de R\$ 15.733.481,26.

Assim sendo, não existe erro material a ser sanado, pois o valor deve ser interpretado, como sendo o valor devido pela Massa (visão da perícia).

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 – 00

DA REQUERIDA

Antes de responder às críticas formuladas pela Requerida, quero novamente deixar claro que não percebi **o nome e, tampouco, o número do Conselho Regional de Contabilidade – CRC** - do responsável pelas críticas.

Existe, no autos, o documento controle de prejuízos fiscais e base negativa assinado pelo profissional contábil – Sr. Edson Batista da Silva – CRC SP 323315/O-2 (fls. 3242), **entretanto, não existe nos autos, qualquer parecer técnico desse profissional, realizando críticas aos trabalhos de perícia.**

Desta forma, conclui-se que as críticas foram realizadas pelo Ilmo. Patrono da Requerida, **que não possui habilidades** para discutir o laudo pericial contábil deste Perito Judicial.

Assim sendo, as críticas formuladas são consideradas pela perícia, **como imprestáveis para refutar o mencionado em seu laudo pericial.**

Apesar de as críticas não serem merecedoras de guarida, a perícia respondeu, aos quesitos formulados (fls. 3225/3228), da melhor forma possível e dentro de seu entendimento.

Pela Requerida foram realizados vários quesitos complementares conforme segue (fls. 3225/3228).

QUESITO nº 1

O que o Sr. Perito considera como "administração inadequada"?

RESPOSTA AO QUESITO

A resposta ao quesito já foi realizada às fls. 2558/2559.

QUESITO nº 2

Conforme informado pelo Sr. Perito, uma das principais causas dos prejuízos acumulados foi o aumento dos “eventos indenizáveis” (vide fls. 2.530/2.531). Segundo informações divulgadas pelo “Estadão”, fundamentadas em números divulgados pela “ANS”, “mais de cem planos encerraram suas atividades entre o fim de 2014 e maio deste ano” (2018 -

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 – 00

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,apos-perda-de-3-milhoes-de-clientes-cem-planos-de-saude-fecham-asportas,70002430740>). A reportagem aponta, sempre com base no relatório da ANS, que as causas para as dificuldades de funcionamento de planos de saúde decorrem do desperdício, das fraudes e da judicialização das demandas. De outra banda, há forte regulamentação da ANS quanto à estipulação dos preços, fato que impede o equilíbrio econômico na relação contratual.

É fato público e notório que até mesmo a “UNIMED PAULISTANA”, uma das mais tradicionais seguradoras do ramo, teve sua carteira individual e coletivas com até 30 pessoas absorvida pelas operadoras “Central Nacional Unimed”, “Unimed Seguros” e “Unimed Federação do Estado de São Paulo (Unimed Fesp)” (<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-doconsumidor/sistema-unimed-assume-carteira-da-unimedpaulistana-17650880>). Na sequência, foi decretada a liquidação extrajudicial da referida operadora.

O Sr. Perito tem conhecimento dos números divulgados pela ANS, quanto ao “fechamento” de diversos planos de saúde? Pode se afirmar que em todos estes casos há “administração inadequada”, ou as dificuldades são inerentes ao sistema?

RESPOSTA AO QUESITO

Excelência, a Requerida especula ao realizar o quesito, pois o que se está analisando/discutindo, nesta oportunidade, são os valores contabilizados pela Massa em seus livros contábeis e não as demais empresas ou os acontecimentos no mercado onde a Massa atuava. Desta forma, a resposta ao quesito fica prejudicada.

QUESITO nº 3

Os problemas apresentados pela Requerida, assim como aqueles apresentados pelas operadoras que não continuaram dar continuidade às suas atividades são exclusivas das sociedades do ramo, ou é um risco de toda e qualquer atividade?

RESPOSTA AO QUESITO

Excelência, a Requerida especula ao realizar o quesito. Desta forma, a resposta ao quesito fica prejudicada.

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 – 00

QUESITO nº 4

Quais são os “subterfúgios para mascarar os prejuízos no exercício de 2007”? Tais “subterfúgios” causaram prejuízos financeiros à sociedade?

RESPOSTA AO QUESITO

A resposta ao quesito já foi realizada às fls. 2525/2526, 2558 – item C e 3175 – tópico **DOS FATOS**.

QUESITO nº 5

O Sr. Perito apresentou 03 possíveis cenários para apuração do passivo, sendo eles: um de acordo com os livros contábeis da Requerente; um conforme relatório da Administradora Judicial; e finalmente de acordo com o apurado na Liquidação Extrajudicial.

Foram apontadas as seguintes diferenças entre o ativo e o passivo, respectivamente, em cada um dos cenários, R\$ 2.707.876,65, R\$ 15.733.481,26 e R\$ 5.487.731,66). Queira o Sr. Perito esclarecer os motivos das divergências na apuração dos valores, apontando as diferenças em cada um dos cálculos.

RESPOSTA AO QUESITO

A resposta ao quesito já foi realizada às fls. 3182/3183.

QUESITO nº 6

Qual a data da constituição e valor dos débitos tributários municipais? Considerando-se o disposto no artigo 1742, do Código Tributário Nacional, pode-se afirmar que a dívida está prescrita?

RESPOSTA AO QUESITO

Excelência, a perícia deixa de responder ao quesito, pois o mesmo tem fundamento jurídico a ser observado, fugindo assim, dos parâmetros da perícia contábil.

QUESITO nº 7

Na apuração do montante referente ao passivo tributário municipal, o Sr. Perito levou em consideração a existência de “Exceções de Pré-Executividade” (**fls. 2877/2878**) apresentadas pelos Requeridos com o fito de obter a declaração da prescrição?

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 – 00

RESPOSTA AO QUESITO

Excelência, a perícia deixa de responder ao quesito, pois o mesmo tem fundamento jurídico a ser observado, fugindo assim, aos parâmetros da perícia contábil. A perícia pede vênia a V. Excelência reportar-se às fls. 2878, itens 5 e 6, onde a Requerida mencionou que grande parte do débito tributário, está prescrita. Mencionou ainda, que “sendo acolhidas as exceções de “pré-executividade” e impugnação, haverá redução do passivo na monta de R\$ 2.336.593,45. A perícia não evidenciou documentação referente às exceções de pré-executividade nos autos.

QUESITO nº 8

Reconhecendo-se a prescrição, qual seria o saldo do passivo tributário municipal, em cada um dos cenários?

RESPOSTA AO QUESITO

Excelência, a perícia deixa de responder ao quesito, pois o mesmo tem fundamento jurídico a ser observado, fugindo assim, dos parâmetros da perícia contábil.

QUESITO nº 9

Qual a data da constituição e valor dos débitos tributários federais? Considerando-se o disposto no artigo 1743, do Código Tributário Nacional, pode-se afirmar que a dívida está prescrita?

RESPOSTA AO QUESITO

Excelência, a perícia deixa de responder ao quesito, pois o mesmo tem fundamento jurídico a ser observado, fugindo assim, aos parâmetros da perícia contábil.

QUESITO nº 10

Reconhecendo-se a prescrição, qual seria o saldo do passivo tributário federal, em cada um dos cenários?

RESPOSTA AO QUESITO

Excelência, a perícia deixa de responder ao quesito, pois o mesmo tem fundamento jurídico a ser observado, fugindo assim, aos parâmetros da perícia contábil.

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 – 00

QUESITO nº 11

Na apuração do saldo devedor, por quais motivos não foram apontados os créditos tributários federais, decorrentes do prejuízo fiscal acumulado do período de 2000 a 2009? Se considerados tais créditos, qual seria o montante do passivo tributário federal, em cada um dos cenários?

RESPOSTA AO QUESITO

A perícia considerou como passivo o valor apresentado pela Administradora Judicial e que estavam habilitados (incluindo os impostos). É possível verificar que existem valores referentes à Fazenda Nacional, que foram considerados pela Administradora Judicial (fls. 2561 e anexo 3).

QUESITO nº 12

Às fls. 2.551 o Sr. Perito afirmou que: “Existem, também, reproduções (cópias) de documentos relativos a pagamentos a rede credenciada (encaminhadas à perícia pelo Requerido), que não podem ser verificadas pelos livros contábeis, pois os valores lançados nos livros contábeis estão realizados de forma sintética (valores fechados) e não analítica (lançamento por lançamento), não permitindo assim, verificar se o pagamento realizado é referente ao valor lançado como devido”.

Qual o montante apurado referente aos pagamentos citados pelo Sr. Perito? Nas cópias apresentadas há indícios de falsidade que tiram a credibilidade dos documentos? Por qual motivo não foram considerados para abatimento da dívida? Desconsiderar os pagamentos não acarretaria o “pagamento em duplicidade”?

RESPOSTA AO QUESITO

Excelência, a resposta ao quesito está no enunciado do quesito, ou seja, existem, também, reproduções (cópias) de documentos relativos a pagamentos a rede credenciada (encaminhadas à perícia pelo Requerido), que não podem ser verificadas pelos livros contábeis, **pois os valores lançados nos livros contábeis estão realizados de forma sintética (valores fechados) e não analítica (lançamento por lançamento), não permitindo assim, verificar se o pagamento realizado é referente ao valor lançado como devido.**

A Requerida especula quanto aos pagamentos citados. Perceba, Excelência, que os valores lançados nos livros contábeis estão realizados de forma sintética (valores fechados) e não analítica (lançamento por lançamento), não permitindo assim, verificar se o pagamento realizado é referente ao valor lançado como devido.

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 – 00

Especula a Requerida quando pergunta se existe indícios de falsidade que tiram a credibilidade dos documentos.

Especula a Requerida quando pergunta os motivos que não foram considerados os abatimentos da dívida. Novamente retornamos à questão dos lançamentos efetuados na contabilidade da Massa, ou seja, os valores lançados nos livros contábeis estão realizados de forma sintética (valores fechados) e não analítica (lançamento por lançamento), não permitindo assim, verificar se o pagamento realizado é referente ao valor lançado como devido.

Especula novamente a Requerida, quando pergunta se haveria pagamento em duplicidade caso se desconsiderasse os pagamentos. Como afirmado anteriormente, a perícia não teve condições de verificar se os lançamentos efetuados na contabilidade da Massa, se referiam aos valores lançados como devidos.

QUESITO nº 13

Em resposta ao quesito n. 10 (fls. 2.541), o Sr. Perito informou que não foram enviados documentos para averiguar se houve provisionamento de faturas liquidadas. Quais documentos seriam necessários para obtenção da informação? Tais documentos foram solicitados à Requerente, na pessoa da administradora judicial?.

RESPOSTA AO QUESITO

A resposta ao quesito está contida às fls. 2541 – quesito nº 10.

Os documentos necessários para verificação dessa situação, seriam as notas fiscais registradas como passivo da empresa, solicitada à Requerida por meio de termo de diligência (anexo 4).

A documentação requerida à Administradora Judicial está contida no termo de diligência (anexo 1).

Salientamos que a Administradora Judicial, nos encaminhou relação relativa aos credores habilitados na falência. Para esses casos, juntamos o anexo 2, onde é possível verificar quais são os credores habilitados e como foram requeridos os créditos (tabelião ou processos).

QUESITO nº 14

Em complemento ao quesito anterior, uma vez identificado o “provisionamento de faturas liquidadas”, haveria a redução do passivo? Em qual montante?

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 – 00

RESPOSTA AO QUESITO

A perícia pede vênia a V. Excelência para reportar-se ao quesito nº 13 dessa série.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia entende que as críticas efetuadas pelas partes foram respondidas adequadamente, não havendo mais nada a ser esclarecido, ficando expressamente ratificadas todas as respostas, planilhas e conclusões ofertadas no Laudo Pericial, exceto no tocante ao valor do passivo que monta R\$ **15.733.481,26** (fls. 3188/3189 e 3193/3201).

Com relação aos imóveis que fazem parte do ativo da empresa, temos a salientar que a perícia (engenharia) está em processo de realização, para determinação de seus valores.

Outro fato a ser salientado, é que a documentação pertinente a todos os valores lançados no quadro geral de credores, mais a documentação pertinente aos valores apurados pela perícia, encontram-se à disposição com a Administradora Judicial.

Faz parte deste laudo pericial **COMPLEMENTAR** os seguintes anexos:

1. termo de diligência à Requerente;
2. relação dos credores habilitados com referência ao passivo da Massa;
3. cópia das consultas realizadas à Fazenda Nacional;
4. Termo de diligência á Requerida.

Dando por encerrado o trabalho determinado pelo MM Juiz, permanece o Perito à disposição desse MM. Juízo para os esclarecimentos que forem julgados necessários.

É o que me cumpria esclarecer.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Marco Antonio Vaccari
Perito Judicial
Contador – CRC 1 SP 112.295/O-4

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 - 00

TERMO DE DILIGÊNCIA **anexo 1**

2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PROCESSO: 1079017.74.2014.8.26.0100
AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL
REQUERENTE: MASTER ADM. PLANO DE SAÚDE
REQUERIDO: WASFI MUSSA TANNOUS e OUTRO

À

MASTER ADM. PLANO DE SAÚDE

Administradora: Marina Ramos

RUA São Bento, 64 - 17º andar – São Paulo / SP

Telefone nº (11) 9 7335.5644

e-mail: ramos-marina@uol.com.br

Advogados: MRV – Matos – Rodeguer Neto – Victória – Sociedade de Advogados (Dr. José Eduardo Victória e Dr. Luiz Gustavo Biella)

E-mail: lbiella@mrvadv.com.br

MARCO ANTONIO VACCARI, Perito Judicial nomeado nos autos do processo acima referenciado, vem pela presente requisitar a documentação a seguir discriminada necessária à realização do Laudo Pericial sob sua responsabilidade.

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 - 00

COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL
(Período: ano 2000 a 2009)

1. Apresentar livros contábeis (diário e razão) e fiscais da empresa Master Adm. Plano de Saúde (falência);
2. Apresentar o processo relativo à falência da Master Adm. Plano de Saúde;
3. Apresentar cópias das declarações do imposto de renda;
4. Apresentar listagem do imobilizado com os valores determinados pela perícia à época da falência (se houver);
5. Apresentar os pareceres dos auditores independentes do período supra mencionado;
6. Apresentar as análises das demonstrações contábeis efetuadas pela Agência nacional de Saúde (Relatório preliminar da comissão de inquérito) que culminou com a falência da Master;
7. Esclarecer e identificar que documentação está em poder da Administradora referente **às obrigações** e receitas/**despesas** da empresa Master Adm. Plano de Saúde;
8. Apresentar cópias dos contratos de financiamentos/empréstimos/conta corrente negativa/etc, os quais determinam **o montante devedor (obrigações – passivo da empresa)** pela empresa Master;
9. Apresentar as certidões negativas de impostos/contribuições ou DCTF's.

No intuito de agilizar as análises a serem desenvolvidas, deverão ser encaminhadas ao escritório deste Perito, a documentação e informações ora requeridas.

A fim de atender ao prazo determinado pelo MM. Juiz solicito que as informações / documentações ora requisitadas sejam encaminhadas ao meu escritório no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data.

O presente Termo de Diligência vai a seguir assinado pelo Perito Judicial

São Paulo, 07 de julho de 2016

Marco Antonio Vaccari
Perito Judicial

Massa Falida Master Adm de Planos de Saúde Ltda

Origem dos Créditos (exceto Trabalhista / Prefeitura / Receita Federal / Agência Nacional de Saúde Suplementar)

(iii)	Créditos Tributários		Processo	Origem
(iii)	Conselho Regional de Medicina do Estado de SP	16.906,73	0060284-13.2012.4.03.6182	3ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de SP

(iv)	Créditos com Privilégio Geral (artigo 83, V, da Lei nº 11.101/2005)		Processo	Origem
(iv)	Assistência Médica São Jorge S/C Ltda.	16.289,98	0009086-50.2004.8.26.0003	5ª Vara Cível do Foro Regional III do Jabaquara/SP
(iv)	José Luiz Toro da Silva	2.124,78	0009086-50.2004.8.26.0003	5ª Vara Cível do Foro Regional III do Jabaquara/SP
(iv)	Clínica Radiológica Paraíso Ltda.	24.871,76	0001628-79.2004.8.26.0003	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional III -Jabaquara/SP
(iv)	Gardiencor Clínica Médica Ltda.	16.891,28	0138520-87.2007.8.26.0100	31ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(iv)	Luiz Pavesio Junior	1.535,57	0138520-87.2007.8.26.0100	31ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(iv)	Gardiencor Clínica Médica Ltda.	1.720,09	0193359-62.2007.8.26.0100	23ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(iv)	Fernando Machado Bianchi	218,71	0193359-62.2007.8.26.0100	23ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(iv)	Ana Lúcia Ferreira Mendonça	3.056,81	0090141-86.2005.8.26.0100	25ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(iv)	Michelle Regina Albuquerque de Sá Lopes	1.643,70	0106443-04.2007.8.26.0010	2ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional X - Ipiranga/SP
(iv)	Maria Emilia Menezes Shimura	4.142,02	0644887-17.2000.8.26.0100	14ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(iv)	Bruno Angelo Vasconcelos e Souza	15.937,37	0106348-92.2007.8.26.0100	19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(iv)	Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.	84.157,08	1026500-44.2004.8.26.0003	17ª Vara Cível da Comarca de São Paulo
(iv)	Sociedade Beneficente São Camilo	24.090,84	0006287-84.2002.8.26.0009	1ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente
(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	180,00	00052876	1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	183,35	00051950	2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP

(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	180,00	00052597	2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	180,00	00053079	2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	180,00	00055172	2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Hospital e Pronto Socorro Comum. Vl. Iolanda Ltda.	77,00	2959-G-355	3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Instituto de Imunologia Oncologia SS Ltda.	1.657,35	3215-G-078	3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Instituto de Imunologia Oncologia SS Ltda.	1.657,35	3215-G-079	3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Instituto de Imunologia Oncologia SS Ltda.	1.657,35	3215-G-080	3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	180,00	G 03419	5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	180,00	G 03532	5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Clínica Paulista de Fisiatria Ltda.	921,13	17928	6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Clínica Paulista de Fisiatria Ltda.	565,72	17974	6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Clínica Paulista de Fisiatria Ltda.	310,00	18015	6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Instituto de Imunologia Oncologia SS Ltda.	1.657,35	023445	6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Instituto de Imunologia Oncologia SS Ltda.	1.109,66	023370	6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Instituto de Imunologia Oncologia SS Ltda.	1.109,66	023371	6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	180,00	00051479	7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	180,00	00053326	7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Instituto de Radioterapia de São Paulo Soc. Coop. Ltda.	5.544,55	G 3074-128	8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	180,00	G 3098-31	8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	180,00	G 3113-342	8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP
(iv)	Grandservice Com. M C Ltda. - ME	180,00	00053597	9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de SP

Subtotal - Privilégio Geral **215.110,46**

(v)	Créditos Quirografários (artigo 83, VI, da Lei nº 11.101/2005)		Processo nº	Vara /Comarca
(v)	Antonia de Lima Santos	45.562,22	0644887-17.2000.8.26.0100	14ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(v)	Antonio Carlos Martino	175.311,05	0106348-92.2007.8.26.0100	19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(v)	Antonio Xavier da Silva	6.908,46	0116397-89.2007.8.26.0005	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP
(v)	Bruno de Melo Tolentino Roque	20.378,73	0090141-86.2005.8.26.0100	25ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(v)	Eneida Salvador	2.790,84	0114410-90.2008.8.26.0002	5ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro/SP
(v)	Henry John Kupty	8.718,61	0118374-88.2008.8.26.0003	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional III - Jabaquara/SP
(v)	Laurita de Souza Vilaça	7.831,11	0103766-16.2007.8.26.0005	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional V - São Miguel Paulista/SP
(v)	Maria Helena dos Santos Arquilino	4.663,94	0724352-65.2006.8.26.0100	2ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro /SP
(v)	Perícia Judicial	3.660,74	0023509-15.2004.8.26.0003	17ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(ii)	Perícia Judicial	1.563,89	01195005220065020072	72ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP
(v)	Railda Mandes dos Santos	9.764,25	0019372-27.2003.8.26.0002	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional II - Santo Amaro/SP
(v)	Sandra Gomes do Bonfim	10.884,36	0027651-68.2004.8.26.0001	1ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional I - Santana/SP

Subtotal - Quirografários **298.038,20**

(vii)	Reserva de Numerários		Processo nº	
(vii)	Amil Assistência Médica Internacional Ltda.	30.000,00	0034059-35.2005.8.26.0100	13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(vii)	Ana Claudia Reis dos Santos	662.960,00	0080223-92.2004.8.26.0100	29ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(vii)	Antonia Rosalinetta Soares de Souza	63.000,00	0063696-78.2003.8.26.0100	2ª Vara Cível do Foro Regional X - Ipiranga/SP
(vii)	Aparecido Gonçalves de Oliveira	240.000,00	0022066-57.2003.8.26.0005	30ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(vii)	Cleuza da Silva Costa	128,29	0018926-32.2000.8.26.0001	8ª Vara Cível do Foro Regional de Santana/SP
(vii)	Dogmar Vilas Boas	200.000,00	0219687-29.2007.8.26.0100	11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(vii)	Elenilda Feitosa de Amorim Correa	140.000,00	0180184-74.2002.8.26.0100	8ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(vii)	Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente	23.828,25	0002264-30.2004.8.26.0590	5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP
(vii)	Lourdes Helena Aparecido	488.000,00	0108595-43.2007.8.26.0004	15ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(vii)	Luciaria Meira de Sousa Lima	10.000,00	0217652-96.2007.8.26.0100	31ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP
(vii)	Marcia dos Santos Gois Brito e outros	76.000,00	0014052-62.2007.8.26.0161	3ª Vara Cível da Comarca de Diadema/SP
(vii)	Margarida Dias Felisberto	3.866,13	0117087-93.2008.8.26.0002	5ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro/SP
(vii)	Sociedade Beneficente São Camilo	1.602,38	0010415-16.2003.8.26.0009	3ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente

Subtotal - Reserva de Numerários **1.939.385,05**



Consulta Realizada : 30 de Agosto de 2013 (11:09h)

brub

PROCESSO 0033216-98.2006.4.03.6182 [[Consulte este processo no TRF](#)]
NUM.ANTIGA 2006.61.82.033216-4
DATA PROTOCOLO 30/06/2006
CLASSE 99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
ADV. Proc. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO MASTER ADMINISTRACAO DE PLANOS DE SAUDE LTDA
ADV. SP999999 - SEM ADVOGADO
ASSUNTO COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA 12a Vara / SP - Capital-Fiscal
SITUAÇÃO SUSPENSO - LEI 6830 ART.40
TIPO DISTRIBUIÇÃO DISTR. AUTOMATICA em 13/09/2006
VOLUME(S) 1
LOCALIZAÇÃO REMSOB em 20/05/2011
VALOR CAUSA 848.054,26
Consulta C.D.A.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
43	03/06/2011	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 233/2011: PACOTE: 44014
42	20/05/2011	SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO ART. 40 - LEI 6830/80 conf. Guia n.233/2011 (12a. Vara)
41	19/05/2011	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA DE DETALHAMENTO DE ORDEM DE BACENJUD Complemento Livre:
40	19/05/2011	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
39	16/08/2010	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
38	05/08/2010	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
37	17/05/2010	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CARGA PFN Complemento Livre:
36	17/05/2010	REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
35	12/03/2010	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
34	11/03/2010	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
33	10/12/2009	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 231/234
32	09/12/2009	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
31	03/12/2009	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADO DETALHAMENTO DE ORDEM DE BACENJUD Complemento Livre:
30	01/06/2009	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT MAI/2009 Complemento Livre:
29	01/06/2009	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
28	27/05/2009	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
27	28/04/2009	ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: CARGA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Complemento Livre: 04/2009
26	28/04/2009	REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
25	22/04/2009	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
24	17/04/2009	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

PETIÇÕES PROTOCOLADAS

Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
4	11/05/2009	Protocolo de Peticao N. 2009820080247-1/, datado em: 08/05/2009
3	05/02/2009	Protocolo de Peticao N. 2009820020249-1/, datado em: 04/02/2009
2	25/11/2008	Protocolo de Peticao N. 2008820176854-1/, datado em: 24/11/2008

Todas Partes

Todas Fases

Todas Petições

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS



CONSULTA C.D.A.

PROCESSO 0033216-98.2006.4.03.6182

NÚMERO CDA 80606028456-00
PROC.ADM 10880518785200661
DATA APURAÇÃO 22/05/2006
NUM. CONTROLE 800006914745
CÓDIGO TRIBUTO
VALOR 699.373,66

NÚMERO CDA 80706007001-13
PROC.ADM 10880518786200614
DATA APURAÇÃO 22/05/2006
NUM. CONTROLE 800006914745
CÓDIGO TRIBUTO
VALOR 148.680,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO VACCARI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/08/2019 às 13:55, sob o número WJMJ19413103801. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1079017-74.2014.8.26.0100 e código 7C2AD04.



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Fazenda Nacional Processo 0033216-98.2006.4.03.6182
Valor Nominal	R\$ 1.122.737,13
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.
Período da correção	16/02/2009 a 13/06/2013

Dados calculados		
Fator de correção do período	1578 dias	1,027110
Percentual correspondente	1578 dias	2,710966 %
Valor corrigido para 13/06/2013	(=)	R\$ 1.153.174,15
Sub Total	(=)	R\$ 1.153.174,15
Valor total	(=)	R\$ 1.153.174,15

Retornar Imprimir



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Fazenda Nacional Processo 0033216-98.2006.4.03.6182
Valor Nominal	R\$ 848.054,26
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	13/09/2006 a 15/02/2009

Dados calculados		
Fator de correção do período	886 dias	1,323898
Percentual correspondente	886 dias	32,389775 %
Valor corrigido para 15/02/2009	(=)	R\$ 1.122.737,13
Sub Total	(=)	R\$ 1.122.737,13
Valor total	(=)	R\$ 1.122.737,13

[Retornar](#) [Imprimir](#)

PROCESSO 0026956-92.2012.4.03.6182 [\[Consulte este processo no TRF\]](#)
DATA PROTOCOLO 15/05/2012
CLASSE 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
ADV. Proc. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO MASTER ADMINISTRACAO DE PLANOS DE SAUDE LTDA - EM LIQUI
ADV. SP9999999 - SEM ADVOGADO
ASSUNTO IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA 8a Vara / SP - Capital-Fiscal
SITUAÇÃO NORMAL
TIPO DISTRIBUIÇÃO DISTR. AUTOMATICA em 28/11/2012
VOLUME(S) 1
LOCALIZAÇÃO EMC 249 em 16/05/2013
VALOR CAUSA 354.163,21
[Consulta C.D.A.](#)

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
<u>10</u>	16/05/2013	JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO Nome da Parte: MASTER ADM DE PLANOS DE SAUDE LTDA Complemento Livre:
<u>9</u>	18/04/2013	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: CITACAO Complemento Livre:
<u>8</u>	18/04/2013	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
<u>7</u>	18/04/2013	REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA
<u>6</u>	18/04/2013	RECEBIMENTO
<u>5</u>	17/12/2012	REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) ANOTACAO
<u>4</u>	17/12/2012	RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
<u>3</u>	05/12/2012	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
<u>2</u>	05/12/2012	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
<u>1</u>	28/11/2012	DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

Todas Partes

Todas Fases

Todas Petições

**CONSULTA C.D.A.****PROCESSO** 0026956-92.2012.4.03.6182**NÚMERO CDA** 80211071515-09
PROC.ADM 10880556513201127
DATA APURAÇÃO 22/02/2012
NUM. CONTROLE 800012905168
CÓDIGO TRIBUTO
VALOR 66.442,38**NÚMERO CDA** 80611130335-46
PROC.ADM 10880556514201171
DATA APURAÇÃO 22/02/2012
NUM. CONTROLE 800012905168
CÓDIGO TRIBUTO
VALOR 237.183,97**NÚMERO CDA** 80711031220-04
PROC.ADM 10880556512201182
DATA APURAÇÃO 22/02/2012
NUM. CONTROLE 800012905168
CÓDIGO TRIBUTO
VALOR 50.536,86



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Fazenda Nacional Processo 0026956-92.2012.4.03.6182
Valor Nominal	R\$ 354.163,21
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.
Período da correção	28/11/2012 a 13/06/2013

Dados calculados		
Fator de correção do período	197 dias	1,000000
Percentual correspondente	197 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 13/06/2013	(=)	R\$ 354.163,21
Sub Total	(=)	R\$ 354.163,21
Valor total	(=)	R\$ 354.163,21

[Retornar](#) [Imprimir](#)

MARCO ANTONIO VACCARI
Perito Judicial
CRC 1 SP 112 295/O-4 CPF 941 527 808 - 00

TERMO DE DILIGÊNCIA

anexo 4

2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PROCESSO: 1079017.74.2014.8.26.0100
AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL
REQUERENTE: MASTER ADM. PLANO DE SAÚDE
REQUERIDO: WASFI MUSSA TANNOUS e OUTRO

À

WASFI MUSSA TANNOUS e OUTRO

Assistente Técnico: Alfredo Dib Júnior
e-mail: alfredib@bol.com.br
Fones: 4828.1066 e 9 9542.3643

MARCO ANTONIO VACCARI, Perito Judicial nomeado nos autos do processo acima referenciado, vem pela presente requisitar a documentação a seguir discriminada necessária à realização do Laudo Pericial sob sua responsabilidade.

COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL (Período: ano 2000 a 2009)

1. Apresentar listagem do imobilizado com os valores determinados pela perícia à época da falência (extra judicial de 2009 e em 2013, se houver);
2. Apresentar os pareceres dos auditores independentes, referentes às demonstrações contábeis da empresa, do período supra mencionado;
3. Apresentar as análises das demonstrações contábeis efetuadas pela Agência nacional de Saúde (Relatório preliminar da comissão de inquérito) que culminou com a falência da Master;
4. Apresentar cópias dos contratos de financiamentos/empréstimos/conta corrente negativa/etc, os quais determinam o montante devedor (**obrigações – passivo da empresa**) pela empresa Master;
5. Apresentar as certidões negativas de impostos/contribuições ou DCTF's;
6. Apresentar cópias das inclusões de **obrigações** da empresa Master, após a falência extra judicial de 2009;
7. Apresentar outros documentos que culminem com receitas (entrada de recursos) e de **despesas** (saída de recursos).

No intuito de agilizar as análises a serem desenvolvidas, deverão ser encaminhadas ao escritório deste Perito, a documentação e informações ora requeridas.

A fim de atender ao prazo determinado pelo MM. Juiz solicito que as informações / documentações ora requisitadas sejam encaminhadas ao meu escritório no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data.

O presente Termo de Diligência vai a seguir assinado pelo Perito Judicial

São Paulo, 29 de julho de 2016

Marco Antonio Vaccari
Perito Judicial